



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_  
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ – GRANDE  
SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BANCO FIBRA S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501 – 14º e 15º andar (parte) – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.616.418/0001-08, por seus advogados que esta subscrevem (**docs.1, 2 e 3**), com endereço eletrônico [citadella@citadella.com.br](mailto:citadella@citadella.com.br), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **RC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV VEREADOR BELARMINO PEREIRA DE CARVALHO, 0 - CONJ 421 - Barreiro – Mairiporã/SP – CEP 07611-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.655.525/0001-26, [rcmateriaisdeconstrucao1@gmail.com](mailto:rcmateriaisdeconstrucao1@gmail.com), alicerçando-se, para tanto, nos artigos 94, inciso I e 97, inciso IV da Lei n.º 11.101/2005, além dos motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

O Autor é credor da Requerida pela importância de **R\$609.934,71 (seiscentos e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, conforme se verifica das planilhas de cálculos a esta anexadas.

Referido crédito, decorre do inadimplemento das operações abaixo identificadas:

- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FGI PEAC Nº CG 0011823 – (doc. 4) no valor original de R\$490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), emitida em 09 de janeiro de 2023 por RC MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.655.525/0001-26, com sede na cidade de Mairiporã/SP, no endereço indicado no preâmbulo desta, e garantida por aval de Romeu Araújo dos Santos, com pagamento previsto em 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira com vencimento para 09/02/2023 e a última para 10/07/2025, juros e encargos previstos no Quadro III da referida Cédula de Crédito Bancário, ou seja juros pré-fixados de 1,750000% a.m ou 23,143931% a.a, no valor total dos juros de R\$160.995,51.**

**Das parcelas avençadas, a devedora pagou integralmente as 04 (quatro) primeiras e parcialmente a 5ª parcela que previam o pagamento apenas dos encargos, vencida a última parcela paga integralmente em 09 de maio de 2023, deixando de pagar as demais parcelas, incidindo, assim na hipótese prevista na cláusula 6, (i)<sup>1</sup> da referida Cédula de Crédito Bancário, gerando um saldo devedor, atualizado até 27 de setembro de 2023 que monta a quantia de R\$533.537,28 (quinhentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme se extrai da Planilha que segue anexa (doc. 5).**

- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO – CHEQUE EMPRESA Nº CE 0390422 – (doc. 6) emitida aos 08 de dezembro de 2022 por RC MATERIAIS DE**

<sup>1</sup> 6. Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

(i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação pecuniária e/ou não pecuniária assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES neste instrumento, bem como as obrigações previstas nos instrumentos relacionados às garantias previstas no Quadro VI do preâmbulo.



**CONSTRUCAO EIRELI, por meio do qual o Banco Fibra S/A disponibilizou um limite de crédito no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), perante a conta corrente 671249-2, utilizado integralmente pela Devedora.**

**Para os encargos contratados, estipulados no Quadro III – Características da Cédula – restou pactuado os juros PRÉ-FIXADOS de 9,900000% ao mês e 210,436165 % ao ano e, em relação aos tributos, IOF de 0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor utilizado.**

**Ocorre, no entanto que a Requerida deixou de pagar o valor utilizado com os devidos encargos no vencimento – 08/03/2023, ensejando no saldo devedor em 11 de julho de 2023, um valor total de R\$ 56.345,70 que atualizado até 27 de setembro de 2023, acrescido dos encargos contratados, ascende à R\$76.397,43 (setenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), conforme extrato da conta e demonstrativo de cálculo que seguem anexados à presente (docs. 7 e 8).**

Portanto, têm-se que o Autor, Banco Fibra S.A é credor da Requerida pela quantia total, devidamente atualizada de **R\$609.934,71 (seiscentos e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)**, valor esse, que ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, autorizando, assim, a decretação de sua falência, nos termos do art. 94, inciso I da Lei 11.101/05.

O Autor, em cumprimento ao §1º do artigo 97 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, junta com a presente inicial, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Quadro de Sócios e Administradores - QSA, atestando a regularidade de suas atividades **(docs. 9, 10 e 11)**.



Ambas as Cédulas de Crédito acima citadas foram devidamente protestadas para fins falimentares, nos termos do art. 94, §3º da Lei Falimentar, sem qualquer alegação da Requerida acerca dos títulos líquidos, certos e exigíveis por ela firmados (**docs. 12 e 13**).

O Banco Autor promove ainda, a juntada do comprovante de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando a inexistência de qualquer Ação de Falência ou Recuperação Judicial ajuizada em nome da Requerida, bem como certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, atestando não só a regularidade das atividades da Requerida, como também o endereço de sua sede (**docs. 14, 15 e 16**).

Assim, diante do todo acima exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei 11.101/05, seja determinada a citação pessoal da Requerida, para querendo, apresente defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, julgando posteriormente procedente o presente pedido, com a consequente decretação da falência de **RC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**.

Caso a Requerida, no prazo concedido para contestação, venha a elidir o presente pedido de falência, nos termos do artigo 98, parágrafo único<sup>2</sup> e da Súmula nº 29 do e. STJ, isto é, com a inclusão da correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais e honorários advocatícios, deverá ser julgado procedente o presente pedido, ordenando-se o levantamento do valor depositado, pelo Autor.

Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa e sem que tenha sido elidido o pedido de falência, requer seja dado prosseguimento ao feito, mediante o decreto de falência da Requerida por sentença, com todas as determinações previstas no art. 99 da Lei 11.101/05.

---

<sup>2</sup> Art.98 – Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Parágrafo Único – Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decreta e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.



Requer ainda, seja autorizado ao Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, a realizá-las em domingos e feriados, e, se em dias úteis, fora dos horários, nos exatos termos do art. 212, §2º do CPC.

Em sendo contestado o presente pedido, o Banco Requerente protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, em especial pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitiva de testemunhas, perícia, vistoria, constatações e depoimento pessoal do representante legal da Requerida.

Para tanto, o Banco Autor anexa à presente os comprovantes de pagamento das despesas de citação por meio de diligência do Oficial de Justiça, bem como das custas de preparo inicial (**vide docs. 17 e 18**).

**Por fim, requer o Banco Autor que de todas as intimações e publicações, sob pena de NULIDADE, conste necessariamente o nome do advogado que esta subscreve, Dr. RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n. 306.653, com endereço à Rua Líbero Badaró, 425, 18º andar, conjunto 185 – São Paulo – SP.,**

Atribui-se à presente causa o valor de R\$609.934,71 (seiscentos e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 18 de janeiro de 2024.

**RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 306.653**

**RAFAEL HENRIQUE T. REIS**  
**OAB/SP 357.422**

**FÁBIO RAIMUNDO**  
**OAB/SP 377.245**